



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE  
GABINETE VEREADOR

---

**Projeto de Lei n°.1527/2018**

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO SINDICAL (SINSEZMAT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**HÉLIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a firmar convênio com a entidade sindical SINSEZMAT- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Zona da mata – CNPJ 07.390.665/0001-06, com sede social na Avenida João Pessoa, 4723, centro de Rolim de Moura – RO, CEP: 7694-000 e filial nesta cidade situada na Rua Guaporé, nº 1329, setor 14, para a concessão de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ADIANTAMENTO DE VALES SINSEZMAT a servidor Público Municipal Efetivo, mediante a consignação em folha de pagamento.

§ 1º- O valor máximo da consignação para desconto em folha do servidor será de até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

§ 2º - O setor de Recursos Humanos do Município irá enviar à entidade sindical (SINSEZMAT) bimestralmente, a folha e pagamento que servirá de base para o levantamento da margem consignável dos servidores, para que o sindicato cadastre tais informações em seu banco de dados.

§ 3º - A entidade sindical somente disponibilizará os vales salários para aquisições junto às empresas localizadas no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

§ 4º - A instituição sindical (SINSEZMAT) fica obrigada a encaminhar ao setor de Recursos Humanos até o dia 15 de cada mês, a relação nominal bem como os devidos valores de cada servidor a ser consignado em folha de pagamento.

**Art. 2º-** O desconto efetuado em folha de pagamento do servidor contraente do convênio, será repassado pelo poder Executivo à



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE  
GABINETE VEREADOR

Instituição conveniada (SINSEZMAT) no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a data do pagamento do salário.

**Parágrafo único:** Os poderes Executivo e Legislativo Municipais não se responsabilizarão por qualquer inadimplência e/ou garantia de pagamento as empresas, especialmente quando o servidor ultrapassar sua margem consignável.

**Art. 3º** - Conforme preceitua o parágrafo único do art. 2º desta Lei, a relação do poder Executivo, é apenas de cooperação no sentido de efetuar o desconto em folha e repassará instituição conveniada.

**Art. 4º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia do Oeste/RO, em 23 de Novembro de 2018.

**Elias Domingos das Chagas**  
Vereador

**Edivaldo Ferreira dos Santos**  
Vereador